



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XV – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2021.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 15 E 16 DE FEVEREIRO, EXPEDIENTE NORMAL DIA 17/02, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, no uso das suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que na próxima Segunda – Feira e Terça – Feira, 15 e 16 de Fevereiro, comemora – se os festejos momesco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de economia de recursos públicos, em razão da baixa procura da população neste período por serviços não urgentes;

**CONSIDERANDO** a tradição ano apos ano da suspensão das atividades na segunda e terça feira de carnaval, interrompendo a continuidade dos serviços públicos e particulares não urgentes;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA DECRETADO EXCEPCIONALMENTE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS DE 15 E 16 DE FEVEREIRO, SEGUNDA E TERÇA FEIRA**, no município de Caldas Brandão - PB

**Art. 2º** Haverá expediente normal para o dia 17 de fevereiro, quarta feira.

**Art.3º** Fica proibido a edilidade municipal apoiar, patrocinar ou expedir autorização de blocos ou eventos carnavalesco;

**Art. 4º** Fica proibido todo e qualquer tipo de aglomeração, passível de intervenção policial, haja vista a eminente pandemia do Coronavírus.

**Art. 5º** Fica excluído do Ponto Facultativo o Serviço do Pronto Atendimento (PA).

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 7º Revogam – se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO-  
PB, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
Fábio Rolim Peixoto  
Prefeito Constitucional